



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087923 - RO (2026/0134587-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LORRAN VITOR SILVA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : CLEDERSON VIANA ALVES - RO001087
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA E TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DENOTAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087923 - RO(2026/0134587-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LORRAN VITOR SILVA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : CLEDERSON VIANA ALVES - RO001087
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA E TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DENOTAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por LORRAN VITOR SILVA DOS SANTOS contra a decisão de fls. 87/90, assim ementada:

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA E TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DENOTAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.

Inicial indeferida liminarmente.

Nas razões, o agravante alega que a decisão agravada se limitou a replicar fundamentos das instâncias ordinárias, sem acrescentar motivação própria, configurando fundamentação *per relationem* vedada, com violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.

Argumenta que a imprescindibilidade da prisão para garantia da ordem pública não foi demonstrada, tendo o *decisum* recorrido se apoiado em elementos abstratos e na descrição típica, resultando em antecipação de pena e afronta à presunção de inocência.

Sustenta que a suposta integração em organização criminosa, desacompanhada de condutas concretas e individualizadas, não autoriza a medida extrema, pois gravidade abstrata e presunções genéricas não bastam.

Defende que não houve fundamentação específica quanto à insuficiência e inadequação das medidas cautelares alternativas, exigindo motivação concreta e contemporânea para afastar as cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal.

Pugna, ao final, pelo provimento do agravo regimental, com a reforma da decisão monocrática.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não prospera, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 87/90.

A decisão agravada indeferiu liminarmente a petição inicial, considerando que havia elementos concretos extraídos da investigação, das extrações telemáticas e das buscas que, em conjunto, revelavam a gravidade concreta dos fatos e justificavam a segregação cautelar para garantia da ordem pública.

Assentou que o conjunto indicava participação direta em homicídio qualificado, atuação em organização criminosa armada e vínculo com o tráfico de drogas com emprego de arma, destacando o contexto local de múltiplos homicídios consumados e tentados, além de referência específica ao paciente nas comunicações, inclusive sobre execução de vítima e indicação de fuga após o fato.

Afirmou que tais circunstâncias evidenciavam risco de reiteração delitiva e periculosidade concreta, tornando inadequadas, por ora, medidas cautelares diversas, e, por isso, manteve a prisão preventiva.

A decisão está amparada em julgados desta Corte: AgRg no RHC n. 159.385/SC, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 27/5/2022; HC n. 974.892/SP, da minha relatoria, Sexta Turma, DJEN 27/3/2025; AgRg no HC n.

947.800/SC, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJEN 11/3/2025; e
AgRg no RHC n. 207.913/CE, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJEN 12/3/2025.

Nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.087.923 / RO
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0134587-4

Número de Origem:

08005272220268220000 70041373120258220004 70041970420258220004 8005272220268220000

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : CLEDERSON VIANA ALVES

ADVOGADO : CLEDERSON VIANA ALVES - RO001087

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PACIENTE : LORRAN VITOR SILVA DOS SANTOS (PRESO)

CORRÉU : PATRIC OLIVEIRA FEITOSA

CORRÉU : MARCOS WILLIAN SOUZA DA SILVA

CORRÉU : WELLINGTON ODORICO DE ARAUJO

CORRÉU : TIAGO SANTOS DE JESUS

CORRÉU : PABLO VINICIUS DOS SANTOS MELO

CORRÉU : MAICON JHONES FERREIRA

INTERES. : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LORRAN VITOR SILVA DOS SANTOS (PRESO)

ADVOGADO : CLEDERSON VIANA ALVES - RO001087

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026